

de Coimbra teve em si  
de ver os progressos que o  
suplicante tem feito  
na officina de meca-  
dizador que escolheu  
sendo informado pe-  
lo respectivo director  
do seu aproveitamento  
e exemplar compor-  
tamento, o que e con-  
firmado agora pela in-  
formação constante  
do seu officio julgando-o  
por isso merecedor  
de alguma reducao  
na pena que lhe resta  
cumprir. — Atendendo  
porém a que o rei é in-  
cidente naõ o filho em  
condição de merecer já  
a graça que impetora  
Suplicante, N. S. S. S. S.

1904  
M. C. S.  
23

593648x657L37  
Justiça

Incompatibilidade  
do exercicio de fun-  
ções de parochu e  
conservador regente  
judicial no concel-  
ho de Fornos de Al-  
godres

cy mo(m) m(m) —  
M. C. S. — Manda V. M. que  
esta instancia consultada  
em taõ seu parecer sobre o  
facto do conservador do

107

registo freguesial da comarca  
de Fornos d'Algodres, Bacha  
rel. Antonio Soares Terreira  
por tambem paroco col-  
do na freguesia de Villa  
Franca, concelho e comarca  
de Gouveia. — De-se do  
processo que e mencionado  
do conservador quando  
foi nomeado para esse  
logar, por decreto de 24  
de dezembro de 1898, era já  
há muito paroco col-  
do em freguesia de conce-  
lho divino e que tendo  
d'esse facto conhecimento  
a secretaria da justiça  
em officio de movimento  
de Noo, o considerava a  
optar por qualquer dos  
cargos visto a incompati-  
bilidade de os exercer  
por ter cada um d'elles  
em localidade diferente  
e até em diversas comar-  
cas e concelhos. A esse  
conuito respondeu o in-  
teressado alegando que o  
tempo lhe chegava para  
cumbr os empregos, que  
portanto continuava  
a cumular. — Em  
virtude d'esta resposta, man-  
da o Ex.<sup>o</sup> que em interponha  
praece. A primeira obli-

gacão que aos parocho  
sempre i' residir em  
sua parochia.

De tal importancia  
e este deber que o Sr. Ber-  
nardino Carneiro o men-  
ciona em primeiros livros  
Elementos de Direito Eccl-  
siastico § 183, pag 197 e apor-  
ta apenas uma excepção  
admitida pelo Concilio  
de Trento a favor dos le-  
tes, mestres e estudantes  
da Universidade de Coim-  
bra mas somente du-  
rante a epoca de estudos.

Pelo que diz respeito aos  
conservadores do registo pre-  
dial não só lhes é applica-  
vel o principio geral  
de que os empregados publi-  
cos devem residir na sede  
do seu emprego, mas até  
claramente se deprehende  
na obrigação dos arts 79,  
51, 77, 78 do regulamento  
de 20 de Janeiro de 1848.

Portes termos, e' evi-  
dente que não pode man-  
ter-se a acumulação.

O mister de parochia, am-  
me pela colação e caracte-  
re de perpetuidade de tal for-  
ma que os canones de la-  
ran nulla Toda a

198

transferencia que se não  
fundar no bem e utili-  
dade da Igreja - Sr. Schenk  
§ 452. Walter § 239 e no  
novo par; a transferencia  
embora se constitua em um  
direito só pode ser per-  
mitida por concurso, e a  
renuncia só por causa  
justa e por auctorisação  
superior. — Nestas  
condições e visto o interina-  
do ter sido ouvido, como  
se mostra do processo, e  
nem parecer e voto una-  
nime dos fiscaes, superiores  
da Corôa e Fazenda que V. Ex.<sup>a</sup>  
deverá exonerar do cargo  
de conservador do registo  
predial de Tomos 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup>  
des o Bacharel Antonio  
Tavares Ferreira por sepa-  
rocho collado da freguezia  
de Villa Franca da Serra,  
do concelho e comarca  
de Gouveia se em foyto  
curto não declarar pre-  
cisamente se opta por  
qualquer dos logares, caso  
V. Ex.<sup>a</sup> ainda queira obter re-  
pôrta precisa a pergunta  
feita no officio de noem-  
bro de 1900.

D. S. — D. Navarro